|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEF-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Sistemática de cadastro de curso e análise de Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 047/2023 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu artigo 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando a Deliberação nº64/2015 da CEF-CAU/BR que aprova o tutorial para o cadastro de Instituição de Ensino com curso de arquitetura e urbanismo no CAU/BR estabelecendo os primeiros passos são a coleta e o envio de informações do coordenador do curso à CEF-CAU/BR, para posterior vinculação do coordenador ao curso no SICCAU, permitindo o envio de informações sobre o curso, como Projeto Pedagógico do Curso e normativos de reconhecimento e renovação de reconhecimento;

Considerando a solicitação dos itens “4” e “5” da Deliberação nº36/2022 da CEF-CAU/BR: “*Solicitar às CEF-CAU/UF que para a instrução dos processos de cadastramento de curso seja emitido parecer qualitativo circunstanciado sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), sua Estrutura Curricular e sua respectiva carga horária, com ênfase no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional e no atendimento às DCN, conforme Deliberação nº 019, de julho de 2021. Sugerir às CEF-CAU/UF que, para o atendimento ao disposto no item anterior, sejam realizadas diligências e visitas in loco aos polos e laboratórios destinados especificamente aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, conforme considerações da Deliberação n° 003, de janeiro de 2021.*”;

Considerando a Deliberação nº64/2022 da CEF-CAU/SC que questionou ao CAU/BR: “*a) Quais critérios propostos pelo CAU/BR para padronizar nacionalmente as análises comparativas a serem realizadas pelos CAU/UF entre formação e atribuição profissional? b) Quais são as correlações quantitativas e qualitativas da formação e sua relação com as atribuições profissionais propostas pela CEF-CAU/BR, buscando uma padronização nacional? c) A análise do Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) deve ser feita pelo CAU/UF da sede ou do polo? d) Será organizado um banco de dados nacional com as análises realizadas? e) Será oferecido curso de capacitação para uniformização de avaliadores dos CAU/UFs para visitas in loco? f) Qual o prazo para as análises solicitadas pela CEF-CAU/BR aos CAU/UFs?*”;

Considerando a Deliberação nº68/2022 da CEF-CAU/BR, indicada como resposta para os questionamentos da Deliberação nº64/2022 da CEF-CAU/SC, tramitada pelo protocolo nº1634945/2022, não respondeu os itens “c”, “d”, “e” e “f” da Deliberação nº64/2022 da CEF-CAU/SC;

Considerando a Deliberação nº 61/2022 da CEF-CAU/SC que questiona ao CAU/BR, cabendo destaque: “*b) Como o CAU/SC deve proceder com solicitação de registro profissional de egresso diplomado em outra unidade da federação? Foi considerado o risco de entendimentos dissonantes entre CEF/UFs? (...)*”

Considerando a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que em seu artigo 26 determina: “*Art. 26. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. § 1º A instituição de educação superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento,* ***tendo como referencial a avaliação externa in loco***.”;

Considerando a Deliberação nº33/2022 – CEF-CAU/SC que questionou a CEF-CAU/BR: “*Sobre a aplicação de cálculo de tempestividade para fins de registro profissional, dado que os normativos do Ministério da Educação, com ênfase na Portaria nº 1.095/2018, estabelecem o reconhecimento excepcional do curso para finalidades internas: “exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”; b) Se o cálculo de tempestividade considera a avaliação externa in loco, assim como determina a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, para fins da utilização da prerrogativa do caput do seu art. 26*”;

Considerando a previsão do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC, que estabelece as competências da CEF-CAU/SC, e em seu inciso I, alínea “a” determina: “*I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: (...) d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo*.”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Questionar ao CAU/BR, por intermédio da CEF-CAU/BR, sobre:

1. A validade do fluxo aprovado pela Deliberação nº 64/2015 da CEF-CAU/BR;
2. A análise do Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) deve ser feita pelo CAU/UF da sede ou do polo do curso;
3. A organização de um banco de dados nacional com as análises realizadas pelos CAU/UF;
4. A oferta de curso de capacitação para uniformização de avaliadores dos CAU/UFs para visitas *in loco* e análise de PPI e PCC dos cursos;
5. A regularidade do curso junto ao MEC, para aqueles sem portaria de reconhecimento publicada, seria necessária ter ocorrido a avaliação *in loco* realizada pelo INEP, com parecer preliminar, como determina a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, para fins da utilização da prerrogativa do caput do seu art. 26;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 12 de julho de 2023.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO**

**DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função**  | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Rosana Silveira | X |  |  |  |
| Coordenadora Adjunta | Silvya Helena Caprario |  |  |  | X |
| Membra Titular | Fárida Mirany de Mira | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 7ª Reunião Ordinária de 2023. |
| **Data:** 12/07/2023.**Matéria em votação:** Sistemática de cadastro de curso e análise de Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo. |
| **Resultado da votação: Sim** (02) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** -  |
| **Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes | **Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana Silveira |